



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.958, DE 07 DE ABRIL DE 2015

**Dispõe sobre a participação de artistas locais em eventos de cunho cultural, realizado em logradouros Públicos do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todo evento de cunho cultural, realizado em logradouros públicos do Município deverá, por meio dos seus realizadores, promotores ou produtores, inserir em sua (as) programação (ões), artista (as) local (is), independentemente da área de atuação.

§ 1º - Os artistas locais contratados para o evento deverão ter seus nomes divulgados da mesma forma que os demais.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará para os shows que ocorrerem em recinto fechado, com capacidade menor ou igual a 200 expectadores.

§ 3º - Os organizadores do evento, mencionados no *caput* deste artigo, que não cumprirem o disposto nesta Lei, deverão pagar multa no montante de 10 (dez) por cento do valor arrecadado pela bilheteria.

§ 4º - Em caso de eventos em que não haja a cobrança de ingressos, o valor da multa será calculado sobre 30 (trinta) por cento do total contratado para a realização do evento, tantos quantos forem os artistas contratados.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 2.889, de 21 de setembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 07 DE ABRIL DE 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Angelo**

**LEI Nº 3.958, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a participação de artistas locais em eventos de caráter cultural, realizado em logradouros públicos do Município e dá outras providências.

**DO PREHEBIDO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Poder Executivo aprova o seguinte:**

- Art. 1º** - Fica estabelecido que todo evento de caráter cultural, realizado em logradouros públicos do Município terá, por meio de seu planejamento, promoção e execução, a participação de artistas locais, em especial os(as) artistas(as) locais(as) artistas(as) locais(as), independentemente de natureza de atuação.
- § 1º** - Os artistas locais, com trabalho em andamento ou em fase de conclusão, não necessitam de inscrição prévia para participar dos eventos, devendo ser inscritos no momento de realização do evento, pelo preposto do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, sob pena de multa.
- § 2º** - O preposto do evento, no momento de inscrição, deverá pagar multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada artista local inscrito, para a realização do evento, sob pena de multa.
- § 3º** - Os organizadores do evento, não poderão cobrar taxa de ingresso, o valor da multa será calculado sobre 30 (trinta) por cento do total arrecadado para a realização do evento, ambos quantos forem devidos.
- § 4º** - Em caso de eventos em que não haja cobrança de ingressos, o valor da multa será calculado sobre 30 (trinta) por cento do total arrecadado para a realização do evento, ambos quantos forem devidos.

Artistas contratados.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.889, de 21 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIDES DE OLIVEIRA, EM 07 DE ABRIL DE 2015.**

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito